



**LEI n° 8.017, de 18 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre implementação e regulamentação de aplicativo de telefonia móvel celular de troca de mensagens instantâneas e arquivos, como contato da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e, dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1°** Possibilita que a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, implemente e preste o serviço de atendimento por um canal institucional de comunicação direta com o cidadão, por meio de aplicativo de telefonia móvel celular de troca de mensagens e arquivos de forma instantânea.

- I** – Será dada ampla publicidade do número de acesso ao aplicativo através de meios que tornem possíveis ao conhecimento de toda população;
- II** – O serviço estará disponível para envio de ligações, áudios, mensagens de texto, arquivos diversos, chamadas de vídeo e localização;
- III** – Para acesso ao serviço, o usuário deverá efetuar um cadastro prévio, a fim de agilizar os atendimentos;
- IV** – A central de atendimento dará o devido encaminhamento instantaneamente à sua provocação informando ao cidadão das providências tomada;
- V** – Ocorrências diversas da competência da Guarda Municipal, serão encaminhadas ao seu correto destino em tempo hábil;
- VI** – O autor do contato terá mantida sua identidade em sigilo do público, se assim o quiser e a legislação permitir;
- VII** – Os contatos realizados deverão ficar armazenados e à disposição das partes e da justiça assim que o quiserem;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 8.017/2023 – Fls.02**

**VIII –** Questões omissas ou conflitantes serão regulamentadas pelo Poder Executivo;

**IX –** O aplicativo utilizado e disponibilizado, será necessariamente o de maior utilização global, não podendo ser instalado um aplicativo de menor uso pela população.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias, inclusive a destinação de recursos orçamentários, de modo a viabilidade o previsto na presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**

**Secretário Geral Legislativo**

(Autoria do Projeto, Vereador: MAURO MITSURO YOKOYAMA)